



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÉDICO PEDIATRA.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.796/0001-79, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor RODRIGO ALMEIDA LENS, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de empresa(s) para realização de consulta dos pacientes deste Município de Centenário do Sul/PR. Os interessados deverão protocolar a documentação para CRENCIAMENTO **nas datas informadas no aviso de Credenciamento**, via protocolo online através do link <http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/508>

1.1. Credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de médico pediatra, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Cópia deste instrumento convocatório, seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site da <https://www.centenariodosul.pr.gov.br/>.

Os interessados a participar no presente CHAMAMENTO deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

O envio de qualquer documento, recurso, pedidos de esclarecimento e/ou outras comunicações formais que se fizerem necessárias referentes ao presente processo licitatório, dar-se-ão, **preferencialmente**, via **protocolo online** através do link <http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/508> ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço <https://www.centenariodosul.pr.gov.br/>, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto Licitação/Credenciamento.

A abertura de *protocolo online* gerará automaticamente numeração e código de acompanhamento referente ao procedimento permitindo a consulta do andamento do processo.

III-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação: pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.
- 3.2. Não poderá participar da presente licitação: pessoa jurídica que não se enquadre nos requisitos previstos neste Edital.
- 3.3. A observância do disposto nos itens "3.1" e "3.2" é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

IV-PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no Capítulo VI deste instrumento.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, via protocolo dos documentos de habilitação durante toda a vigência do credenciamento. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

Serão consideradas **CREDENCIADAS** os interessados que, via protocolo, apresentarem corretamente os documentos enumerados no Capítulo VI deste Edital.

O presente CREDENCIAMENTO terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, caso as razões que ensejaram a presente contratação emergencial ainda persistam, e desde que tenha-se anuência do CREDENCIADO.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

O cadastro será renovado anualmente obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, caso haja.

V-DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão **protocolar** seus documentos através do protocolo online, nas datas informadas no aviso de Credenciamento, durante horário de expediente da Prefeitura, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente desta Prefeitura.

Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO II, indicando o serviço a se credenciar.

Os interessados em se credenciar no presente procedimento deverão apresentar documentos que comprovem sua aptidão ao cargo, conforme se solicita:

VI-DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1 Habilitação Jurídica:

Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);

Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.1.3 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

7.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

7.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

7.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

7.1.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

7.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.2 - No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

8.1.4 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.1.5 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.1.6 - O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

8.1.7 - As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.1.8 - Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.9 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.1.10 - Todos os Balanços Patrimoniais apresentados na documentação de habilitação deverão estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102 DE 25 DE ABRIL DE 2006, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC**;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação da fórmula abaixo, apresentada juntamente com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1) Serão consideradas inabilitadas as empresas com Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00;

2) A fórmula deverá estar, preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço e assinada pelo responsável técnico (contador);

8.1.11- Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

9. Qualificação Técnica:

9.1.1 - Atestado de capacidade técnica, comprovando que já forneceu ou fornece serviços ou produtos similares no caso item/serviço desta licitação, de forma satisfatória, o qual poderá ser fornecido por empresa pública ou privada;

10. Outras comprovações:

10.1.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

10.1 - Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina, com residência na área de atuação em Pediatria.

10.2 - Certidão de Registro de profissional (pessoa física) na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM), comprovando sua habilitação técnica para prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.3 - A comprovação de vínculo empregatício se dará através de registro em CTPS



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

(Carteira de Trabalho e Previdência Social); Contrato de trabalho ou ficha de registro entre o responsável técnico pela execução dos serviços e a proponente ou Contrato de prestação de serviços com firma reconhecida. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo.

10.4 - Certificados de cursos de aperfeiçoamento na área para qual está concorrendo, com carga horária mínima de 15 horas, se houver.

Declarações:

Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, de que não emprega menores de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de Não Parentesco, de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#), de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – Conforme modelo no Anexo III.

Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Credenciamento.

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

Os documentos mencionados neste Capítulo **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

Os documentos fiscais que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Credenciamento.

A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** a proponente, a qual poderá, dentro do prazo de credenciamento, solicitar novo credenciamento visando a correta apresentação de seus documentos de habilitação.

No caso da pessoa interessada ser inabilitada e tiver interesse em novo credenciamento, em hipótese alguma poderá aproveitar seu primeiro protocolo, sendo que se sujeitará a novo protocolo, com data atualizada, sendo alterada sua posição na sequência de credenciados.

Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada (item 6.2 ou subitem 6.2.1).

VII – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item 4.2 do Edital, a Comissão de Licitação/Equipe de Apoio designada pela **Decreto nº 135/2024**, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital (Capítulo VI).



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de protocolo dos documentos de habilitação, junto ao local indicado no Capítulo V deste instrumento e, posteriormente, para a prestação dos serviços, o critério a ser utilizado para a formação das escalas ficará a cargo da secretaria responsável, que considerará, também, a disponibilidade de cada interessado;

Será publicada, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a relação dos credenciados previamente habilitados.

Atendidos tais critérios, qual seja a correta apresentação da documentação pertinente, a Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

7.6. Ato contínuo, o Município, por meio da Divisão de Licitação e Compras, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com o(s) credenciado(s), conforme modelo constante do Anexo VI.

Todos os CREDENCIADOS aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, mediante autorização da Secretaria de Saúde, que será dada a cada paciente.

Os serviços serão prestados na sede das Unidades Básica de Saúde do Município, com os horários estipulados na autorização de serviços, de acordo com a programação e organização da Secretaria de Saúde, e deverão atender todas as exigências contidas neste edital, bem como os padrões mínimos de qualidade referentes a prestação de cada tipo de serviço.

Quando a empresa não o fizer, ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo perder sua condição de Credenciada.

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os **CREDENCIADOS** de mesmo item, para um período de 12 (doze) meses. Eventuais aditivos serão feitos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses comprovadamente necessárias.

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e envio a esta municipalidade.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos referentes a rubrica orçamentária como segue:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1240	06.003.10.301.0011.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O **CREDENCIADO**, durante a vigência do Termo de Credenciamento que restar deste Chamamento Público, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital. O **CREDENCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

O **CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

XII – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do Termo de Credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

A **CREDENCIANTE**, através do Secretário de Saúde, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CREDENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

XIII – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços, por parte do **CREDENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CREDENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de seis meses. Apurando o montante devido, o **CREDENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial:

Advertência;

Impedimento de credenciar – se com o Município de Centenário do Sul/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

XIV – DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrência o descredenciamento nos seguintes casos:

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

Unilateralmente pelo **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**: ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou delegue a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

venha a falir, liquidar – se ou dissolver-se;

quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei 14.133/2021;

pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

XV – DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Aos **CREDENCIADOS** é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

XVI-DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Centenário do Sul/PR, por intermédio da Secretaria competente, à luz da legislação vigente.

Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, devidamente protocolados e encaminhados a Comissão de Contratação, no endereço citado no item 2.1 deste Edital, aos cuidados da referida comissão.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normatizações existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou no Descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Descrição do Objeto;

ANEXO II: Requerimento para inscrição no Credenciamento;

ANEXO III: Declaração unificada

ANEXO IV: Minuta do termo de credenciamento

Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligências junto às proponentes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por membro autorizado da Divisão de Licitação e Compras deste Município de Centenário do Sul/pr.

O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da proponente.

As decisões do Chefe do Executivo Municipal e da Comissão de Contratação do MUNICÍPIO serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

A participação de licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

O MUNICÍPIO poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação.

A detecção, pela secretaria competente, a qualquer tempo durante a execução dos serviços através do presente Chamamento Público, de vícios de qualidade nos mesmos ou danos a saúde pública, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

A credenciada deverá apresentar para assinatura do contrato, quando convocada, laudo médico de exame de saúde ocupacional, comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciado pelo próprio candidato);

Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Centenário do Sul-PR, 11 de Março de 2025.

RODRIGO ALMEIDA LENS
Secretário de Saúde

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. DO OBJETO

1.1 Credenciar Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de Médico Pediatra para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde a serem na Equipe de Estratégia de Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde.

Especialidade	Horas Estimadas	Remuneração	Descrição dos serviços
Médico Pediatra	32h/ ao mês, sendo 08 horas semanais, com no máximo 15 consultas por período	R\$ 12.480,00 (Doze mil, quatrocentos e oitenta reais) mensais.	Atendimento para pacientes de rede pública de saúde municipal.

O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 149.760,00 (Cento e quarenta e nove mil, setessentos e sessenta.) conforme custos mensais apostos na tabela acima.

A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base no Anexo I , sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, até o dia 30 do mês subsequente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este credenciamento busca a otimização dos atendimentos de Médico Pediatra aos usuários nos serviços de clínica pediátrica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS Anita Canet, UBS Ana Garcia Ramos, UBS Europa, UAPSF), atendendo a agenda de no máximo 15 por período em Unidades Básicas de Saúde a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devido ao desligamento de 01 (um) médico pediatra. Desta forma espera-se mais agilidade nos atendimentos de forma humanizada, suprimindo a demanda reprimida. Em última análise, a contratação direta por



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

credenciamento de Pessoa Jurídica busca otimizar a prestação nos serviços, visando a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, respeitando os direitos dos usuários conforme preconiza as diretrizes do SUS.

2.2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, detectou-se a necessidade de realizar a contratação de pessoa jurídica, para atender à demanda até a realização de Concurso Público para o preenchimento da vaga existente.

2.3. Isto posto, a comunidade local não pode ficar desguarnecida de atendimento básico de saúde, voltado ao atendimento de médico pediatra justificando-se a formalização do presente credenciamento.





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

À Prefeitura do Município de Centenário do Sul/Pr

A empresa _____, por meio do presente, vem requerer sua inscrição no CREDENCIAMENTO, Edital de Inexigibilidade Nº 04/2025, objetivando se credenciar para prestação de serviços de médico pediatra, nos termos do respectivo edital.

(CPF e assinatura do responsável)

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____/PR, CPF nº _____, **DECLARA**, que: CUMPRE plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Credenciamento tem disponibilidade do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 14.2 do Edital da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL da Inexigibilidade 04/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

CUMPRE o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2025.

(nome completo do representante da empresa, CPF e assinatura)



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / 2025 CONTRATO Nº ____ / 2025

– DAS PARTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Padre Aurélio, 378, na cidade de Centenário do Sul – Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.333.796/0001-79, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor RODRIGO ALMEIDA LENS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX – SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, residente na cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado **CREDENCIANTE**.

_____, pessoa jurídica, sediada na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**.

– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no Processo Administrativo de Nº 13/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O (a) **CREDENCIADO(A)** compromete-se a prestar serviços de _____, pelo período de 12 meses, obedecendo o que segue:

	Descrição	Valor

A **CREDENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2025.

A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base no Anexo I, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, até o dia 30 do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Os valores pagos à Credenciada, bem como as quantidades respeitarão o estabelecido no Edital da Inexigibilidade nº04/2025, de modo que o cálculo será feito mensalmente de acordo com os serviços prestados, tudo sujeito à fiscalização e avaliação da secretaria responsável.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, que está condicionado às obrigações e cláusulas contidas neste termo de credenciamento e no edital da Inexigibilidade nº04/2025.

2.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Credenciamento terá vigência 12 meses, podendo ser aditivado nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a CREDENCIADA:

Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Centenário do Sul/PR que não sejam os resultantes deste Termo de Credenciamento;

Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

A **CREDENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a **CREDENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento.

Caberá ao MUNICÍPIO:

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto desta licitação.

Efetuar o pagamento nas condições e preços aprazados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa resultante deste contrato correrá a contada dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações					
Exercício	Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

o da despesa	despesa		recurso	despesa	
2025	1240	06.003.10.301.0011.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CREDENCIANTE**, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, ficando responsável para tanto a funcionária Daiani de Moura Bezerra Lopes, de modo que a gestão ficará a cargo do Sr. Antônio dos Santos Filho, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CREDENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a **CREDENCIADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

multa de 10% (dez por cento) da não entrega do objeto licitado

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados a **CREDENCIANTE**.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga a **CREDENCIANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela **CREDENCIANTE**, quando for o caso.

Por conveniência da **CREDENCIANTE** o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, reconhecendo a **CREDENCIADA** neste ato, os direitos da Credenciante no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

A **CREDENCIADA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento;

Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela **CONTRATANTE**;

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;

Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

Quando pela reiteração de irregularidade na prestação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

Quando a **CREDENCIADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidade previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Integram o presente Termo de Credenciamento, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Edital de Inexigibilidade Nº 04/2025 e seus anexos;

REQUERIMENTO DO CREDENCIADO;

As disposições contidas na Lei 14.133/21 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

9.1.2. A CREDENCIADA obriga-se, nos termos do presente Termo de Credenciamento, a atender a todos os pedidos referentes aos serviços a serem prestados, bem como referentes a prestação de esclarecimentos pertinentes aos procedimentos administrativos efetuados pela CREDENCIANTE.

10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

11.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, ou alterações, serão efetuadas por "TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CREDENCIANTE ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARBITRAMENTO E FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Centenário do Sul - PR, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Melquiades Tavian Junior

Prefeito Municipal

Assinatura do

CREDENCIADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Almeida Lens

Sec. de Saúde

Testemunhas:
